



Barra do Garças  
Estado de Mato Grosso

 Câmara Municipal <b>BARRA DO GARÇAS</b> Ano 2013 Poder Legislativo Municipal <i>Plenário das Deliberações</i>		
<b>Protocolo</b> N.º1117, Liv. 23, Fls. ____ Em 06/11/2013. às 14:15hs.   _____ Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <b>X Indicação</b> <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	<b>Nº.871/2013</b>

Autor: Vereador VALDEMIR BENEDITO BARBOSA – PSD

Senhor Presidente:

Indico à Mesa, após cumprimento das formalidades regimentais e deliberação do Plenário, seja enviado expediente ao PREFEITO MUNICIPAL, solicitando que analise a possibilidade de implantar o Programa BOLSA ATLETA MUNICIPAL, em nossa cidade, nos moldes da Minuta de Projeto de Lei, em anexo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 05 de outubro de 2013.

**VALDEMIR BENEDITO BARBOSA**  
(Comandante Barbosa)  
Vereador-PSD  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**APROVADO POR UNANIMIDADE**  
Em sessão de **11 NOV. 2013**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Bolsa Atleta é um programa instituído pela Lei Nº 8.157, de 13 de julho de 2004, e tem o objetivo de evitar que a ausência de incentivos contribua para o abandono da prática esportiva, evitando com isso a interrupção precoce de conquistas e a desmotivação de grandes potenciais.

Desta forma, é garantido ao atleta pelo período de 12 meses, o repasse de recursos para custeio de suas atividades esportivas, como aquisição de uniformes, materiais esportivos, transporte e hospedagem para as competições, entre outras necessidades.

Com esse incentivo, temos a plena convicção de que estaremos colaborando com o futuro de nossos jovens.

Eis nosso pensamento,  
Salvo melhor Juízo.

  
**VALDEMIR BENEDITO BARBOSA**

(Comandante Barbosa)  
Vereador-PSD

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

# MINUTA DE PROJETO DE LEI

“Institui o PROGRAMA BOLSA ATLETA MUNICIPAL e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA BOLSA ATLETA, com o objetivo de realizar projetos esportivos visando valorizar e beneficiar atletas amadores representantes do Município de Barra do Garças, em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

## CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO E DAS MODALIDADES

Art. 2º - Compete ao PROGRAMA BOLSA-ATLETA conceder aos atletas amadores incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados entre o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e o máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais), sendo que poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto.

Art. 3º - A BOLSA ATLETA será concedida pelo prazo máximo de 01(um) ano, podendo perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa em que o atleta amador irá participar.

Art. 4º - São Modalidades de BOLSA-ATLETA:

- a) Individual: concedida ao atleta amador classificado até o 5º (quinto) lugar em “ranking” estadual, dando-se preferência àquele que integrar a seleção barra-garcense;
- b) Coletiva: concedida à seleção do Município de Barra do Garças, que irá representá-lo em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.
- c) Especial: concedida ao Técnico, treinador e assistente esportivo, que treinam ou coordenam atividades de treinamento a atletas ou equipes em nível de competição.
- d) Estudantil: concedida ao atleta estudante regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado.

## CAPÍTULO III DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Art. 5º - A concessão da BOLSA-ATLETA não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

## CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS

Art. 6º - São requisitos para pleitear a Bolsa-Atleta:

- I - Ter no mínimo 08 (oito) anos de idade, sem limite de idade máxima;
- II - Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou filiado à Associação ou Liga Municipal Amadora da categoria e, na ausência desta, nas Ligas Desportivas de Barra do Garças, exceto os atletas que pleitearem a Bolsa-Atleta Estudantil;
- III - Estar em plena atividade esportiva;
- IV - Não receber salário de entidade de prática desportiva;
- V - Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais no ano imediatamente anterior àquele em que pleitear a Bolsa-Atleta;
- VI - O atleta estudante que pleitear a Bolsa-Atleta Estudante comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola.
- VII - Anuência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa;
- VIII - Participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do Programa Bolsa Atleta;
- IX - Comprometer-se a representar o Município de Barra do Garças, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.
- X - Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa;
- XI - Apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, nos 03 (três) últimos anos, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;
- XII - Estar cadastrado na SECRETARIA DE ESPORTES na respectiva modalidade de sua atuação;
- XIII - Ceder os direitos de imagem ao Município de Barra do Garças e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade de Barra do Garças-MT;
- XIV - Apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.

## CAPÍTULO V DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO NÚMERO DE BOLSAS-ATLETAS

Art. 7º - Incumbe aos seguintes órgãos à concessão da Bolsa-Atleta:

- I - Secretaria Municipal de Esportes, como Órgão coordenador e operacional;
- II - Conselho Municipal do Desporto e Lazer, como Órgão deliberativo;
- III - Secretaria Municipal de Finanças, como Órgão de controle de mecanismo de incentivo.

Art. 8º - Todos os projetos esportivos serão apresentados à Secretaria de Esportes que, no prazo máximo de 10(dez) dias, os encaminhará ao Conselho Municipal de Desporto e Lazer para análise e deliberação, que decidirá quanto a sua aprovação ou rejeição, emitindo certificado para esse fim.

Art. 9º - Após a deliberação do projeto, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, este retornará à Secretaria de Esportes para operacionalização da Bolsa Atleta.

Art. 10. - O Conselho Municipal de Desporto e Lazer ficará incumbido de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto bem como da prestação de contas apresentado pelo beneficiado.

Art. 11. - As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria de Esportes, oriundos da arrecadação do Estacionamento Rotativo Faixa Verde e do ISSQN.

Art. 12. - Ficará a Secretaria de Esportes autorizada a conceder um número limitado de bolsas com relatório indicativo apresentado pelo Conselho, onde deverá constar um calendário anual de participação-modalidade e candidato à bolsa.

Art. 13. - O beneficiado do Programa Bolsa-Atleta poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e da União, desde que aprovado pelo Conselho Municipal de Desporto e Lazer.

Art. 14. - Os recursos do Programa Bolsa-Atleta somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, mensalmente, no forma e condições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Desporto e Lazer.

Art. 15. - Caberá ao Conselho Municipal de Desporto e Lazer apresentar proposta de normas e regras para concessão da Bolsa-Atleta, anualmente, sendo que as aprovadas serão elencadas em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

## CAPÍTULO VI DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 16. - Serão desligados do Programa os atletas que:

I - Não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;

II - Quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;

III - Se transferirem para outro município, Estado ou País;

IV - Utilizarem os recursos da Bolsa para fins não especificados no art. 14 desta Lei.

V - Forem dispensados de seleções representativas de Barra do Garças, por indisciplina ou a seu pedido.

VI - Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

Parágrafo Único - Ocorrendo o desligamento, o Conselho Municipal de Desporto e Lazer comunicará de imediato à Secretaria de Esportes e convocará observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera, se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

Art. 17. - Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

Art. 18. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.....